



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

CONCURSO Nº ALT20-64-2021-49

Reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial

CAPACITAÇÃO DOS CENTROS DE CIÊNCIA VIVA DA REGIÃO ALENTEJO

ALENTEJO

2020

PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO ALENTEJO

Programa Operacional Regional do Alentejo – Alentejo 2020		
Eixo Prioritário	9	Capacitação Institucional e Modernização Administrativa
Objetivo Temático	11	Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da Administração Pública
Prioridade de Investimento	11.2	Criação de capacidades para todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da formação, do emprego e das políticas sociais, incluindo através do estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local
Objetivo Específico	11.2.1	Reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial
Indicador de Realização	Ações de sensibilização/informação realizadas – n.º	
Indicador de Resultado	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados - n.º	
Tipologia de Intervenção	64	Capacitação institucional nas parcerias territoriais e setoriais
Tipologia de Operação	Projetos inovadores e iniciativas piloto de boas práticas de redes de atores institucionais, incluindo os que visem o reforço das capacidades de cooperação internacional das instituições regionais.	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu (FSE)	
Período de Candidaturas	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente Concurso
	Data de termo	60 dias úteis após a data de abertura, até às 18H00

Reforçar a capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial

CAPACITAÇÃO DOS CENTROS DE CIÊNCIA VIVA DA REGIÃO ALENTEJO

PREÂMBULO

Na Declaração de Roma, de 25 de março de 2017, por ocasião da comemoração dos 60 anos do Tratado de Roma, os dirigentes dos 27 Estados Membros e do Conselho Europeu, do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia, comprometeram-se a trabalhar para uma União onde os jovens tenham acesso a melhor educação e formação.

Existe hoje um consenso nacional em torno do papel motor da ciência e da tecnologia no desenvolvimento das sociedades modernas, em que uma sociedade baseada no conhecimento estará em condições de mobilizar o capital humano indispensável à sua prosperidade e bem-estar, assegurando ao mesmo tempo o envolvimento ativo dos cidadãos e a sua aproximação à ciência. O sucesso na criação de sociedades baseadas em conhecimento exige fundamentos sólidos no ensino da ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e na sua ligação com as mais variadas áreas do saber e da cultura.

Tal requer a promoção da educação e da cultura científica como estratégias centrais de desenvolvimento sustentado e, em especial, numa sociedade digital globalizada.

Neste contexto, foram criados os Centros de Ciência Viva, com o intuito de dinamizar espaços públicos de contacto com a ciência e a tecnologia que vêm assumindo, desde 1997, um papel de grande relevo na divulgação científica e tecnológica em especial junto da população jovem, os quais têm vindo a ser apoiados na sua implantação através do Programa Operacional Regional do Alentejo, nomeadamente no QREN.

Os Centros Ciência Viva são parceiros ativos das escolas e professores do ensino básico e secundário e são, igualmente, recursos fundamentais para o conhecimento, para o trabalho em rede e a criação de emprego, dando visibilidade aos desenvolvimentos tecnológicos mais recentes, mas também os mais sustentados e adaptados às respetivas regiões. A afirmação dos territórios e dos recursos da Região Alentejo passa pela qualidade, competência, eficácia da ação e capacidade de coordenação e cooperação dos agentes regionais, em particular as entidades de natureza pública, mas também outras entidades, nomeadamente de natureza

associativa e mesmo privada. Esta afirmação é tanto mais relevante quando estão em causa um grande número e diversidade de entidades, antes de mais, do sistema científico e tecnológico regional, com particular destaque para as instituições de ensino superior, mas também de entidades da área associativa empresarial.

O trabalho em rede, promovendo a coordenação estratégica e operacional, a otimização de meios, a partilha de informação e de recursos, a articulação e complementaridade nas ofertas e serviços disponibilizados, são decisivos para afirmar nacional e internacionalmente a região.

Contudo, esse trabalho em rede, para ser pleno de eficácia, tem que ter uma forte liderança e coordenação, alicerçada num modelo de governação inclusivo e numa estrutura técnica e operacional com competências e capacitação para mobilizar os parceiros para a concretização do projeto.

Cada autoridade de gestão deve assegurar que nos projetos financiados estão garantidas as acessibilidades físicas, digitais e de comunicação e informação, para pessoas com deficiência

O presente Aviso de concurso foi elaborado ao abrigo do n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 11.2 do Eixo Prioritário 9 do Programa Operacional, destinada ao reforço da capacidade de atores e redes para a promoção de ações de desenvolvimento territorial, em tudo o que for omissa no presente Concurso aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Este Concurso para apresentação de candidaturas encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e estipula o seguinte:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

A apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso tem como objetivo o desenvolvimento do potencial humano e das competências internas dos Centros de Ciência Viva mais ajustadas ao bom desempenho das respetivas funções.

A prioridade de investimento (PI) visada é a 11.2 “Reforço de capacidades junto de todos os agentes que operam no domínio da educação, da aprendizagem ao longo da vida, da

formação, do emprego e das políticas sociais, incluindo através do estabelecimento de pactos setoriais e territoriais de preparação de reformas a nível nacional, regional e local” incluída no Objetivo Temático 11 - “Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da administração pública”, do eixo 9 - “Reforçar a Capacitação Institucional das Entidades Regionais” do ALENTEJO2020, a apoiar com recurso ao Fundo Social Europeu (FSE).

O objetivo específico prosseguido visa “Reforçar a capacidade de atores para a promoção de ações de desenvolvimento territorial e a consolidação de redes de cooperação estratégica”.

2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES

O presente aviso diz respeito às seguintes tipologias de ação prevista no Programa Operacional Regional do Alentejo, a saber:

- Fortalecimento de cooperação, capacitação institucional e trabalho em rede, através da construção de mecanismos de articulação a nível regional e subregional;
- Desenvolvimento do potencial humano e das competências internas das instituições regionais mais ajustadas ao bom desempenho das respetivas funções.

São elegíveis as seguintes áreas de intervenção, em conformidade com os objetivos a prosseguir referidos nos pontos anteriores:

- promover a cultura científica e tecnológica da população em geral e dos jovens em particular, dinamizando uma cidadania ativa;
- mostrar ao público, sobretudo aos jovens, as relações entre os conhecimentos desenvolvidos no ensino formal e a vida quotidiana, a produção e a aplicação, promovendo a cultura científica e tecnológica;
- desenvolvimento de ações-piloto e atividades de demonstração de promoção da cultura científica.
- reforço do trabalho em rede entre os Centros de Ciência Viva com enfoque no território e nos recursos da Região;
- promoção da avaliação do impacto educacional dos Centros de Ciência Viva

O presente Concurso abrange apenas as ações que se iniciem a partir de 1 de janeiro de 2021.

3. NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente aviso de concurso as entidades gestoras dos Centros de Ciência Viva, reconhecidos como tal, nos termos do Regulamento da Rede de Centros Ciência Viva em conformidade com o Despacho n.º 8890/2002, (2.ª série) de 30 de abril, do Ministro da Ciência e Tecnologia, com sede na Região Alentejo.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários devem cumprir os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e ter em atenção os impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14.º do mesmo diploma.

5. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O presente Concurso tem aplicação na NUTS II do Alentejo.

6. CONDIÇÕES DE ACESSO DESTE AVISO

São ainda obrigações dos beneficiários, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, as constantes do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO;

- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

No âmbito do presente Concurso, as operações devem obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Ser objeto de uma caracterização técnica e de um orçamento suficientemente detalhados e fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados, e incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o grau de execução da operação, progressos realizados e contributo para as metas do Programa Operacional Regional;

- b) Garantir a sustentabilidade da intervenção após a cessação do apoio através da apresentação de um plano que identifique a incorporação dos seus resultados nas atividades do beneficiário;
- c) Ter uma duração máxima até 30 de junho de 2023, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento do PT 2020.

8. REGRAS E LIMITES À ELEGIBILIDADE DE DESPESA

São considerados elegíveis os custos diretos de pessoal com dirigentes e técnicos afetos à operação nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação e cuja relação jurídica de emprego com o Beneficiário (Entidade Empregadora) seja de:

- a) Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, nos termos do disposto da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada);
- b) Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, certo ou incerto, nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.

São elegíveis os seguintes custos diretos de pessoal efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica:

- a) A remuneração base;
- b) Subsídios de férias e de Natal, de forma proporcional ao período de execução da operação;
- c) O subsídio de refeição;
- d) As contribuições suportadas pela entidade beneficiária para a Segurança Social e para a Caixa Geral de Aposentações.

Não são considerados custos diretos de pessoal:

- a) Os suplementos remuneratórios, ou seja, os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes - de forma excecional e transitória ou de forma permanente - relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e

categoria, nomeadamente os que decorrem de: despesas de representação, trabalho extraordinário, trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, trabalho fora do local normal de trabalho, trabalho arriscado, penoso ou insalubre, trabalho por turnos, trabalho em zonas periféricas, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha.

b) Os prémios de desempenho e os descontos facultativos, designadamente, os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais;

c) As compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho.

d) Os custos com pessoal dirigente e técnico quando em exercício de funções de apoio ou suporte, como por exemplo as funções de direção administrativa ou financeira, exceto quando diretamente visados pelos objetivos de capacitação dos projetos;

e) Os custos com pessoal administrativo ou de apoio à preparação e implementação dos projetos.

Devem ser respeitados os seguintes limites:

a) No que respeita às remunerações, o custo horário máximo elegível não pode exceder o custo obtido a partir da remuneração a que o pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que institui o Regulamento de Normas Comuns do FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, e n.º 127/2020, de 26 de maio, e n.º 255/2020, de 27 de outubro, tendo como limite o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação;

b) Para efeitos de financiamento, quando se verifique acumulação das funções definidas nesta alínea no âmbito de uma operação ou acumulação de uma mesma função reportada a diferentes operações, destas não pode resultar, no conjunto das respetivas imputações às operações cofinanciadas, um valor elegível superior ao limite definido na alínea a) supra.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A metodologia de cálculo para seleção das candidaturas é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,4 \times A + 0,6 \times B$$

em que:

A = Qualidade do projeto;

B = Impacto do projeto;

Conjuntamente com o presente Concurso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MO arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos
- Critério B - 3,00 pontos

A seleção das candidaturas é efetuada até ao limite orçamental definido no presente Concurso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão.

10. TAXA DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 85% de contribuição europeia através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, nos termos dos números 1 a 3 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 34/2018, de 15 de maio, e n.º 127/2019, de 29 de agosto.

11. FORMA DOS APOIOS

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

No âmbito do presente AAC as operações são financiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de Taxa Fixa de 40% dos custos diretos elegíveis de pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, conforme o n.º 1 do artigo 68.º-B do Regulamento Geral (Regulamento UE n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013), na sua atual redação, aplicável nos termos definidos pela “Metodologia de aplicação Custos Simplificados no âmbito da Capacitação de atores e redes para a promoção ações desenvolvimento territorial nos domínios da educação, do emprego e nos domínios da educação, do emprego e empreendedorismo da aprendizagem ao longo da vida, formação e das políticas sociais”, aprovada pela Deliberação n.º 06/2021 da Comissão Interministerial de Coordenação a 15 de fevereiro (cf. Anexo V).

12. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura (máximo 20 páginas);
- Documento demonstrativo dos métodos de cálculo que sustente o montante financeiro solicitado;
- Documentos necessários para o apuramento do mérito da operação;
- Outra documentação que demonstre a experiência do beneficiário e o âmbito territorial de intervenção.

Quando aplicável, a candidatura deve incluir lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA). O formato dos documentos permitido é .rar ou .zip e o tamanho máximo por documento é 5MB.

A apresentação das candidaturas decorre entre o primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Concurso e as 18H00 do sexagésimo dia útil após a data de abertura.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

13. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Concurso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Concurso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

14. ACEITAÇÃO DA DECISÃO

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

15. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER

A dotação do Fundo Social Europeu afeta ao presente Concurso é de **500.000€** (Quinhentos mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão.

16. IDENTIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADO E DE REALIZAÇÃO A ALCANÇAR

As operações a financiar no presente concurso devem contribuir para os seguintes indicadores do PO, de acordo com as características da operação:

Indicadores	
Indicadores de Resultado	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados
Indicadores de Realização	Ações de sensibilização/informação realizadas

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão. Para efeitos de coerência dos resultados propostos, o beneficiário deverá apresentar em fase de candidatura o valor base

de referência do indicador, quando aplicável, a metodologia de cálculo, bem como o valor da meta que se propõe atingir.

17. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS E PONTOS DE CONTACTO

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso,
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

14 de maio de 2021

Presidente da Comissão Diretiva Alentejo 2020
António Ceia da Silva